

realinhamento para convidar novas entidades e substituir membros com baixa participação. O objetivo é manter o equilíbrio e a representatividade do conselho, garantindo a participação ativa da sociedade nas decisões de desenvolvimento econômico de Divinópolis/MG.

Por fim, o Presidente deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos. Assim, eu, Marcos Vinícius Aves Bento, secretário do presente conselho, redigi a presente ata, que após lida, se aprovada, será assinada por todos os membros, conselheiros e presentes.

Divinópolis/MG, 13 de junho de 2024

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:25BF943E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 097/2024

Concede aposentadoria voluntária especial ao Sr. Rui Mateus dos Santos, conforme dispõe Art. 40, §4º, III da CF/1988 Conforme Sumula Vinculante 33 do STF.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária especial, com proventos integrais, nos termos do **Art. 40, §4º, III da CF/1988 Conforme Sumula Vinculante 33 do STF** ao segurado **Rui Mateus Dos Santos**, matriculado sob o nº 97027162, portador do CPF 930.316.026-68, no cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem - C, GH 25, N 24, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de setembro de 2021.

Esta portaria substitui e anula os efeitos da Portaria 141/2021 e entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2021.

Divinópolis, 23 de maio de 2024.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:28C2D498

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED Nº 01 DE 14 DE JUNHO DE 2024

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO os princípios que fundamentam a Política Pública de Educação Especial no município de Divinópolis, na Perspectiva da Educação Inclusiva;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU 2007), ratificada no Brasil, com status de emenda constitucional por meio dos Decretos nº 186/2008 e nº 6.949/2009, que indicam que as pessoas com deficiência são aquelas com impedimentos de longo prazo, de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que a Educação Especial é uma modalidade de ensino não substitutiva ao ensino regular, que perpassa todas as etapas e modalidades do Sistema Municipal de Ensino, sendo ofertada em consonância com a legislação vigente e com os docentes e diretrizes desta Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios que organizem o acesso e as garantias para a permanência das crianças/estudantes, público-alvo da Educação Especial, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, os serviços de Educação Especial e

os Serviços de Apoio a esta modalidade, as ações para eliminação de barreiras e promoção de acessibilidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, em seu Art. 8º, que garante o sistema educacional inclusivo na Política Nacional de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, do Ministério da Educação e na Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

CONSIDERANDO as Diretrizes para a Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, da Rede Municipal de Ensino de Divinópolis-MG, de 02/07/2020;

RESOLVE:

Art. 10 - Fica estabelecida a Política Pública de Serviços Complementares de Apoio à Educação Especial, na perspectiva de Educação Inclusiva, na conformidade da presente instrução normativa.

Art. 20 - São princípios da Política Pública de Serviços Complementares de Apoio à Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino do município de Divinópolis:

direito à educação;
direito à diferença na igualdade de direitos;
direito à acessibilidade.

I - ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 30 - Para os fins do disposto nesta instrução normativa serão considerados como público-alvo da educação especial: as(os) crianças/estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades e/ou superdotação.

Art. 40 - Os educandos, público-alvo da Educação Especial, serão matriculados, preferencialmente, nas classes comuns e terão assegurada a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE - nas Salas de Recursos Multifuncionais – SEM’s, em contrarrotino escolar.

Art. 50 - O Projeto Político Pedagógico - PPP - de todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverá considerar as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos educandos, público-alvo da Educação Especial, assegurando a institucionalização da oferta do AEE nos diferentes tempos e espaços educativos.

II - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 60 - Considerar-se-ão serviços de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva aqueles organizados de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED - e oferecidos na Rede Municipal de Ensino:

EMIEDE – Equipe Multidisciplinar Itinerante da Educação Especial;
SEM’s – Sala de Recursos Multifuncionais;
AEE – Atendimento Educacional Especializado;
Profissionais de Apoio à Inclusão: Assistentes Educacionais, Professores em reajustamento funcional e Estagiários.

Art. 70 - A EMIEDE, composta por coordenador, pedagogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas e psicólogos, deverá funcionar na sede da Secretaria Municipal de Educação, assessorando as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no trabalho pedagógico com os educandos, público-alvo da Educação Especial.

Art. 80 - A EMIEDE, por meio da atuação de seu coordenador e pelo trabalho dos profissionais vinculados a esta equipe que realizam o apoio e acompanhamento pedagógico à Comunidade Educativa, terá como atribuição:

- analisar a demanda do território otimizando o uso dos serviços de Educação Especial e dos recursos humanos disponíveis, visando ampliar a oferta de AEE;
- promover avaliação multiprofissional especializada, de forma primária e secundária, com relatório completo por resultados de testes, escalas e/ou protocolos sobre o desenvolvimento das(os) crianças/estudantes, produção de folheto com orientações pedagógicas e de manejo para atuação do professor regente e demais profissionais envolvidos no processo educativo, além de orientação parental às famílias dos educandos com deficiência;
- oferecer formação continuada a todos os profissionais da educação para a elaboração do PDI-Plano Desenvolvimento Individual, ou outros temas relacionados, quando solicitado pelas unidades escolares;
- implementar as diretrizes relativas às Políticas de Educação Especial da SEMED, articular as ações intersetoriais e intersecretariais com

vistas a fortalecer a Rede de Proteção Social, no âmbito de cada território;

- organizar, coordenar, acompanhar e avaliar ações de formação permanente aos educadores das unidades escolares por meio de cursos, reuniões formativas, grupos de estudo, seminários e formação *in loco*, nos horários coletivos e em outros planejados junto às equipes gestoras;
- participar das discussões sobre as práticas educacionais desenvolvidas nas unidades escolares, em parceria com o diretor, diretor pedagógico, SOE, familiares e/ou responsáveis e demais educadores envolvidos na construção de ações que garantam a aprendizagem, o desenvolvimento, a autonomia e a participação plena dos educandos;
- orientar as unidades escolares, quanto à utilização dos recursos financeiros para a aquisição de materiais e o desenvolvimento de ações voltadas ao AEE;
- acompanhar a composição dos grupos e organização do atendimento à demanda encaminhada para o AEE, nas Salas de Recursos Multifuncionais – SRM’s;
- apoiar a institucionalização do AEE no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares;
- orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE - junto aos professores das Salas de Recursos Multifuncionais – SRM’s, de forma articulada com os demais educadores da unidade escolar, nas formas de interface no contraturno;
- acompanhar, avaliar e reorientar as ações desenvolvidas pelo Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE;
- elaborar cronograma pontual das interfaces da Salas Recursos Multifuncionais, preferencialmente, às sextas-feiras, no mínimo duas vezes por ano, com tempo definido por educando, nos meses de abril e setembro, com participação da equipe pedagógica, professores regentes, professor de AEE, assistentes educacionais, professores em reajustamento funcional por laudo médico em apoio a inclusão e estagiários;
- divulgar cronograma com as datas das sextas-feiras mensais de planejamento coletivo dos professores do AEE, que têm participação obrigatória e, também, das demais formações sobre a temática inclusiva para todos os profissionais da rede;
- promover ações que fortaleçam o diálogo, a participação e orientem a comunidade escolar, em relação aos direitos das pessoas com deficiência, bem como a importância do envolvimento dos familiares e responsáveis no acompanhamento da vida escolar;
- sistematizar e documentar as práticas pedagógicas do território, produzindo dados e registros para contribuir na elaboração de políticas para a área, no âmbito da SEMED;
- elaborar e manter atualizados os registros do acompanhamento às unidades escolares e das demais ações desenvolvidas;
- estabelecer entre as gerências da SEMED, visando atividades conjuntas no que se refere a formação, assessoramento e ações de aprimoramento da Política de Educação Especial;
- coordenar os serviços de educação especial e realizar o assessoramento pedagógico às unidades escolares, orientando os professores de AEE e profissionais de apoio à inclusão, no desempenho de suas atividades educativas junto aos educandos, público-alvo de educação especial.

Art. 90 - Caberá ao Centro de Referência aos Profissionais da Educação - CRPE, em parceria com a EMIEDE, oferecer formação continuada aos professores, para o trabalho nas classes comuns e com as atividades próprias do AEE, e à equipe pedagógica da Gerência de Políticas Educacionais, orientar as práticas inclusivas.

III - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 10 - As Salas de Recursos Multifuncionais – SRM’s - são destinadas à oferta do Atendimento Educacional Especializado, no contraturno escolar, em caráter complementar ou suplementar para os educandos, público-alvo da Educação Especial.

Art. 11 – As Salas de Recursos Multifuncionais – SRM’s - serão instaladas nas unidades escolares de acordo com as demandas e com a autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O AEE no contraturno, ofertado nas Salas de Recursos Multifuncionais – SRM’s de que trata o caput deste artigo poderá estender-se às crianças/estudantes matriculados em outras

unidades escolares da Rede Municipal de Ensino onde inexistir tal atendimento.

Art. 12 – Cabe ao Atendimento Educacional Especializado, através das Salas de Recursos Multifuncionais – SRM’s:

- A identificação das habilidades, barreiras existentes e necessidades educacionais específicas dos educandos;
- a definição e organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas das crianças/estudantes;
- a proposta de adaptações curriculares.

Art. 13 – A oferta do AEE deve ser assegurada, cabendo à gestão da unidade educacional e aos demais profissionais envolvidos, orientarem os familiares e responsáveis, bem como o estudante, quanto à importância do atendimento.

Art. 14 – Os educandos, público-alvo da Educação Especial, acometidos por enfermidades ou doenças que os impossibilitem de frequentar as aulas, com permanência prolongada em afastamento das atividades escolares, terão assegurados o AEE na forma domiciliar, quando necessário.

Parágrafo único. Compete à Equipe Gestora e ao professor da classe comum, orientados pelo SOE, a operacionalização do atendimento pedagógico domiciliar, visando ao acesso do currículo pelos educandos referidos no caput do artigo.

Art. 15 – O processo de encaminhamento de educandos para o AEE, bem como o atendimento, poderá ocorrer em qualquer época do ano e deverá ser acompanhado pela EMIEDE, considerando:

o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar que deverá assegurar os direitos de aprendizagem, o trabalho com a diversidade, as estratégias de ensino inclusivas, os recursos pedagógicos e a acessibilidade;

a problematização das práticas pedagógicas desenvolvidas, bem como o atendimento das necessidades específicas dos educandos no âmbito da classe comum, ocorrendo sob a orientação conjunta do Diretor Pedagógico, SOE – Supervisor Orientador de Ensino e dos professores responsáveis pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE), em colaboração com os educadores da unidade escolar;

o Plano de Desenvolvimento Individual.

Art. 16– As atividades previstas no AEE, não substituirão aquelas desenvolvidas para todos os educandos nas classes comuns e demais espaços educativos, não devendo ser confundido ou considerado como recuperação paralela ou atividade terapêutica.

§ 1º - Fica vedada qualquer forma de organização do AEE ou estratégia/recurso que impeça o acesso às atividades educacionais com seu agrupamento/turma/etapa.

§ 2º - Para crianças/estudantes com matrícula em período integral, o atendimento previsto na forma de contraturno escolar, será oferecido mediante anuência expressa dos pais ou responsáveis e compromisso de retirar a(o) criança/estudante da escola regular e levá-la à unidade escolar que ofereça o atendimento da Salas de Recursos Multifuncionais – SRM’s no horário de atendimento.

Art. 17 – As crianças/estudantes atendido no contraturno escolar nas Salas de Recursos Multifuncionais – SRM’s deverá ser acompanhado pelo professor de AEE no seu turno regular, na sala de aula e nos demais espaços educativos para verificar a aplicabilidade dos recursos e estratégias de acessibilidade desenvolvidas na Salas de Recursos Multifuncionais – SRM’s e o processo de aprendizagem, além da interface com o professor regente para orientação, avaliação e replanejamento das ações pedagógicas.

Art. 18 – O professor da Salas de Recursos Multifuncionais – SRM’s, atenderá até 26 (vinte e seis) crianças/estudantes, observadas as necessidades específicas, as habilidades e potencialidades das crianças/estudantes para cada agrupamento. Caso haja demanda superior, o atendimento será oferecido por mais um professor especializado, como previsto na legislação vigente.

Art. 19 – Para o pleno atendimento à demanda, o professor de AEE poderá cumprir sua jornada de trabalho em 2 (duas) unidades escolares.

Parágrafo único. Para autorização da composição das duas unidades que trabalharão com professor de AEE compartilhado, a EMIEDE deverá considerar:

- a) atendimento integral da demanda das duas unidades escolares;
- b) a proximidade entre as unidades;

c) a compatibilidade de horários e turnos.

Art. 20 - Os Professores de AEE, deverão cumprir semanalmente sua carga horária, respeitados os limites estabelecidos na legislação em vigor, seguindo as orientações da EMIEDE em relação aos horários de atendimento aos educandos, planejamento coletivo da ação pedagógica e atendimentos aos pais, quando necessário.

Art. 21 - O horário de trabalho do professor de AEE deverá ser distribuído por todos os dias da semana, de forma alternada entre os turnos, sempre que necessário;

Parágrafo único. O horário de trabalho do professor de AEE deve assegurar, além do Atendimento Educacional Especializado, sua articulação no horário coletivo da(s) unidade(s) escolar(es) e sua articulação com os demais educadores da(s) unidade(s);

Art. 22 - São atribuições do Professor de Atendimento Educacional Especializado, na Salas de Recursos Multifuncionais - SRM's:

- Identificar as barreiras que impedem a participação plena dos educandos, público-alvo da Educação Especial, nos diferentes tempos e espaços educativos, bem como a necessidade de estratégias e recursos pedagógicos e de acessibilidade, considerando as especificidades deste público;
- contribuir, de forma articulada e ativamente, junto com os demais educadores da unidade escolar, com o PDI dos educandos de acordo com o estabelecido nesta normativa;
- acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na Salas de Recursos Multifuncionais - SRM's, na classe comum e nos demais espaços educativos, por meio do trabalho articulado com professores, com os demais profissionais da unidade escolar e com os familiares e responsáveis;
- produzir materiais didáticos e pedagógicos, considerando as necessidades educacionais específicas dos educandos, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;
- orientar professores, demais educadores, profissionais de apoio à inclusão, familiares e responsáveis sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos educandos;
- utilizar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos educandos, promovendo autonomia e participação;
- articular e orientar o trabalho dos professores em relação ao desenvolvimento, aprendizagem e a participação plena dos educandos nas atividades educacionais;
- manter atualizados os registros da Salas de Recursos Multifuncionais - SRM's e o controle de frequência dos educandos que estão matriculados neste serviço;
- assegurar, em parceria com a equipe pedagógica e EMIEDE, quando os educandos atendidos na Salas de Recursos Multifuncionais - SRM's forem de outra Unidade Educacional, a articulação do trabalho e dos profissionais envolvidos;
- organizar a cada ano letivo, o registro sobre: educandos atendidos, formas de atendimento, articulação com os professores da classe comum e demais educadores e outras ações relevantes;
- comparecer às ações de formação continuada e planejamento coletivo oferecidas pela EMIEDE e pelo CRPE, sobre manejo e tecnologias assistivas;
- organizar e participar de interface entre o professor regente e o profissional de apoio à inclusão, juntamente com a equipe pedagógica da unidade escolar, no mínimo 02 (duas) vezes por ano. O registro deve ser feito em formulário próprio e as informações inseridas no DED - Diário Escolar Digital.

Art. 23 - Em relação ao AEE competirá ao Diretor Escolar, Diretor Pedagógico e Supervisor orientador de Ensino:

- identificar, em conjunto com a equipe escolar, na avaliação pedagógica/estudo de caso, os educandos que têm direito ao AEE e orientar quanto à tomada de decisão para os encaminhamentos adequados;
- promover e acompanhar a elaboração coletiva e execução do PDI;
- assegurar a articulação do trabalho desenvolvido na unidade escolar entre os professores responsáveis pelo AEE;
- assegurar a participação do professor de AEE nos horários de planejamento coletivo, nas diversas ações de formação direcionadas à prática inclusiva e na interface com o ensino regular em outras

unidades escolares em que o educando da Salas de Recursos Multifuncionais - SRM's esteja matriculado;

- estabelecer parcerias intersetoriais e intersecretarias no território, fortalecendo as condições de acesso e permanência qualificada dos educandos;
- participar sempre que necessário das interfaces, juntamente com a equipe pedagógica, avaliação/devolutiva da EMIEDE e orientação parental;
- acompanhar e avaliar em parceria com a EMIEDE, o PAEE - Plano de Atendimento Educacional Especializado do professor de AEE;
- participar da elaboração, execução e avaliação do PDI, nos diferentes tempos e espaços educativos, articuladamente com os professores regentes e demais envolvidos no processo educativo;
- orientar o profissional de apoio à inclusão, juntamente com o professor regente e o professor do AEE, na adaptação das atividades pedagógicas, de acordo com a proposta da turma e o nível do desempenho do educando.

Art. 24 - Compete aos docentes da unidade escolar:

- Elaborar, executar e avaliar o PDI, no âmbito da classe comum, nos diferentes tempos e espaços educativos, articuladamente com os professores responsáveis pelo AEE, profissionais de apoio à inclusão, SOE/Diretor Pedagógico e demais envolvidos no processo educativo;
- identificar, em conjunto com o Diretor Pedagógico e professores responsáveis pelo AEE os educandos que necessitem desse atendimento e/ou avaliação especializada com a EMIEDE;
- eleger, com o apoio dos professores responsáveis pelo AEE, os recursos didáticos e pedagógicos que visem eliminar as barreiras para o acesso ao currículo e participação plena dos educandos em igualdade de condições;
- orientar, pontualmente, o profissional de apoio à inclusão na adaptação atividades pedagógicas, de acordo com a proposta da turma e o nível do desempenho das crianças/estudantes, através do compartilhamento do plano de aula semanal com observações personalizadas;
- participar das interfaces, juntamente, com a equipe pedagógica, professor de AEE e profissionais de apoio à inclusão.

Art. 25 - Atribuições dos Profissionais de Apoio à inclusão: As diretrizes gerais de atuação do professor de apoio, seguirão o Guia de Orientação da Educação Especial do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - O Profissional de Apoio poderá atender de 01 (um) a 03 (três) crianças/estudantes em uma mesma turma, não sendo permitido mais de 01 (um) profissional de apoio por turma;

§ 2º - O Profissional de Apoio na escolarização é indicado às crianças e estudantes com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista;

§ 3º - Criança ou estudante surdo terá direito a professor intérprete de libras ouvinte;

§ 4º - Criança e estudante com surdez, cegueira, terá direito a um guia intérprete.

- Acompanhar e auxiliar o educando em suas necessidades pedagógicas (aplicação das atividades planejadas pelo professor);
- acompanhar as rotinas da turma nos ambientes durante a permanência do(s) educando(s) na unidade escolar;
- participar de todos os eventos que envolvam a turma (viagens de estudo, conselho de classe, reuniões pedagógicas entre outros);
- cumprir o horário estabelecido, com aproveitamento da carga horária excedente à do ensino regular, com produção/confeção/manualidade/busca de material adaptado apontado pelo professor regente;
- participar da elaboração e garantir a execução do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), documento obrigatório para o público alvo da educação especial e de responsabilidade direta do professor regente, com a coparticipação de todos os profissionais envolvidos;
- adaptar, com o auxílio orientador do professor regente, do SOE/Diretor Pedagógico e do professor do AEE, atividades pedagógicas de acordo com a proposta da turma e o nível de desempenho do educando;
- atuar, tanto fora quanto no interior da sala de aula, como facilitador na execução das atividades escolares, atentando para a não

interferência no trabalho pedagógico e no desenvolvimento da autonomia dos educandos;

- respeitar a privacidade de quem está sendo cuidado, demonstrando sensibilidade e paciência, ouvindo, mantendo a calma em situações críticas e atuando com discrição em situações especiais.
- orientar a formulação de atitudes e hábitos de higiene pessoal e alimentar;
- incentivar, orientar e acompanhar crianças/estudantes em atividades cotidianas, primando pelo desenvolvimento das atividades relacionadas aos cuidados pessoais, tais como, escovação dos dentes, troca de fraldas, vestuário, banho e uso do sanitário;
- oferecer suporte às crianças/estudantes no momento destinado à alimentação, servindo alimentos quando necessário, orientando o uso de talheres, a quantidade e o manejo;
- orientar, acompanhar, monitorar e conduzir as crianças/estudantes que faz o uso de cadeiras de rodas ou outro equipamento de acessibilidade, ou ainda aquele que se move de forma atípica ou com deambulo, necessário para se deslocar nos diversos espaços escolares e fora dele, realizando a transposição do educando, quando necessário em relação a sua locomoção;
- participar das interfaces juntamente com a equipe pedagógica, SOE, professor regente e professor de AEE;
- executar trabalhos de assistência às crianças/estudantes;
- relacionar afetivamente com as crianças e estudantes, considerando as necessidades da sua faixa etária;
- auxiliar o corpo docente em atividades dirigidas junto às crianças/estudantes, quando necessário;
- observar o educando quanto ao seu estado de saúde, comunicando ao profissional responsável;
- zelar pela ordem e higiene em seu setor de trabalho;
- zelar pela segurança dos educandos, agindo de forma preventiva e em vigilância constante com intuito de evitar acidentes;
- contribuir para a construção de um ambiente harmonioso e respeitoso;
- participar de programas de aperfeiçoamento pessoal, técnico e formativo;
- executar outras tarefas correlatas às atribuições do cargo;
- dar assistência às questões de mobilidade nos diferentes espaços educativos, transferência da cadeira de rodas para outros mobiliários e/ou espaços e cuidados quanto ao posicionamento adequado às condições do educando;
- auxiliar e acompanhar o educando com TEA que não possui autonomia, para que este se organize e participe efetivamente das atividades educacionais com seu agrupamento/turma/classe, somente nos casos em que for identificada a necessidade de apoio;
- comunicar à direção da unidade escolar, em tempo hábil, a necessidade de aquisição de materiais para higiene do educando e acontecimentos e/ou acidentes, para comunicação oficial às famílias ou providências necessárias;
- reconhecer as situações que ofereçam risco à saúde e bem estar do educando, bem como outras que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar tais como: socorro médico, maus tratos, entre outros e comunicar a equipe gestora para providências cabíveis;
- receber da equipe gestora, dos profissionais da unidade escolar e da EMIEDE as orientações pertinentes ao atendimento das crianças/estudantes;
- assinar o termo de sigilo, a fim de preservar as informações referentes ao educando que recebe seus cuidados e à unidade escolar onde atua;
- participar dos encontros de formação organizados pela EMIEDE e CRPE e das ações formativas realizadas na unidade escolar;
- conhecer antecipadamente o planejamento do professor regente, para contribuir com estratégias de intervenção junto às crianças/estudantes destinadas à sua atuação.

§ 1º - As atividades de locomoção, alimentação e higiene são atribuídas aos profissionais de apoio à inclusão (com exceção do estagiário no apoio à higiene íntima) e poderão ser desempenhadas em conjunto com os demais profissionais da unidade escolar, de acordo com as especificidades do atendimento às necessidades das crianças/estudantes.

§ 2º - A ausência do profissional de apoio a inclusão não deverá implicar em prejuízo no atendimento às necessidades de alimentação,

higiene e locomoção dos educandos, devendo a unidade escolar se organizar para tal acompanhamento.

§ 3º - Considerando que as atividades desenvolvidas pelo profissional de apoio são de suporte ao professor regente da classe, não haverá sobreposição de recursos humanos, devendo-se considerar somente 01 (um) por sala de aula, quando houver crianças/estudante público-alvo da educação especial, com necessidades e níveis de suporte substanciais.

Art. 26 – As comunicações e os contatos com os familiares e responsáveis pelos educandos deverão ser realizados, exclusivamente, pela equipe gestora da unidade escolar, não sendo esta, uma função dos profissionais de apoio.

Art. 27 – A indicação de profissionais de apoio à inclusão prestado pelo assistente educacional, do professor em reajustamento funcional por laudo médico ou estagiário, será precedida de avaliação da EMIEDE.

§ 1º - A avaliação da EMIEDE, considerará a necessidade dos educandos as funções específicas dos serviços de apoio e o princípio da promoção de autonomia.

§ 2º - A avaliação mencionada no parágrafo anterior será realizada após a efetivação da matrícula, considerando a necessidade de observar a interação entre as especificidades apresentadas pelos educandos em função de sua condição, diagnóstico/laudo médico e o meio escolar onde está inserido.

Art. 28 – A permanência do serviço de apoio nas unidades escolares deverá ser, periodicamente, reavaliada pela EMIEDE quanto à sua efetividade e continuidade.

Art. 29 – O acompanhante terapêutico, enquanto prestador de serviços que atuará nas unidades escolares, respeitando os critérios estabelecidos pelo diretor da unidade escolar, não ficará diretamente subordinado a uma chefia direta, sendo a direção escolar, mediadora das necessidades pontuadas pelo corpo técnico escolar.

Art. 30 – Para usufruir do direito assegurado na legislação vigente, os responsáveis pela(o) criança/estudante com Transtorno do Espectro Autista deverá apresentar à instituição de ensino, a seguinte documentação:

I – Laudo médico comprobatório da necessidade de acompanhamento terapêutico individualizado;

II – plano de trabalho e intervenção do acompanhante terapêutico, contendo cronograma de metas, os objetivos e a metodologia de intervenção e a carga horária assistencial, não podendo exceder a duas vezes na semana;

III – após apresentação do plano, a equipe pedagógica da unidade escolar deverá avaliar e validar a proposta para posterior organização e atuação deste profissional.

Art. 31 – Após avaliação, a direção escolar estabelecerá as metas, os objetivos e o tempo de duração para conclusão da intervenção do acompanhante terapêutico.

IV – À SEMED

Coordenar e acompanhar as ações de Educação Especial e a implementação das diretrizes para o AEE no âmbito da SEMED, em articulação com a EMIEDE;

apoiar as ações que garantam o acompanhamento dos educandos, público-alvo da Educação Especial, em cada unidade escolar;

definir critérios, metodologias, indicadores e instrumentos de acompanhamento e avaliação do trabalho com os educandos, coordenando sua implementação, em articulação com a EMIEDE;

assegurar, em conjunto com os demais setores responsáveis, o acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, público-alvo da educação especial, nas unidades escolares;

articular projetos e ações intersecretariais e intersetoriais para o atendimento aos educandos, público-alvo da educação especial, com vista ao fortalecimento da Rede de Proteção Social no município de Divinópolis;

Art. 32 – Caberá à Gerência de Políticas Educacionais – GPE - da Secretaria Municipal de Educação, realizar as orientações gerais e o acompanhamento do trabalho realizado pela EMIEDE referente aos profissionais de apoio à inclusão. O acompanhamento das crianças/estudantes, público-alvo da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, deve também ser realizado pelas técnicas dos setores Pedagógico e Dinâmica Escolar – GPE - para além da atuação da EMIEDE, com a inclusão dos processos da educação especial.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – As unidades escolares, em parceria com a EMIEDE, devem se atentar para outras possibilidades de suplementar a formação dos educandos com Altas Habilidades ou Superdotação, além do AEE, quando necessário, tais como: enriquecimento curricular, participação dos educandos nos diversos projetos e atividades desenvolvidas nas unidades escolares e estabelecimento de parcerias no território, na área da cultura, esporte e educação.

Art. 34 - As novas matrículas ou a frequência de crianças estudantes pertencentes ao público-alvo da Educação Especial não poderão estar condicionadas à presença do profissional de apoio à inclusão; devendo a unidade escolar se organizar para receber e atender às crianças/estudantes nas suas necessidades.

Art. 35 – Não é permitida a dispensa das crianças/estudantes para que o profissional de apoio realize outras atividades a pedido da unidade escolar.

Art. 36 – O profissional de apoio (assistente educacional, professor em ajustamento funcional por laudo médico em apoio à inclusão ou estagiário) não poderá assumir a regência de aulas ou turma, pois o seu papel é de auxiliar o professor regente de aulas ou de turma.

Art. 37 – A ausência do profissional de apoio (assistente educacional, professor em ajustamento funcional por laudo médico em apoio a inclusão ou estagiário) não autoriza a equipe gestora a dispensa das crianças/estudantes, devendo apenas a família ou responsável ser comunicada.

Art. 38 – A equipe gestora das unidades escolares será a responsável por envolver profissional de apoio (assistente educacional, professor em ajustamento funcional por laudo médico em apoio a inclusão ou estagiário) em outra atividade no dia de falta do educando acompanhado por esse servidor, podendo este auxiliar em outra sala que tenha educando da demanda de educação especial, auxiliar na adaptação de jogos ou atividades para o uso das crianças/estudantes, ou realizar outros serviços pedagógicos, exceto assumir a regência da turma.

Art. 39 - Os diretores das unidades escolares deverão dar ciência expressa do contido na presente instrução normativa a todos os integrantes das unidades escolares.

Art. 40 – Os casos omissos ou excepcionais deverão ser resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 41 - Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de junho de 2024.

ANDREIA CARLA FERREIRA DIMAS

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:879AB81C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA 15/2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 7.011 de 30 de Junho de 2.009, que dispõe sobre a *constituição do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. e os procedimentos de inspeção sanitária, do processo de produção de bebidas e alimentos de origem animal e/ou vegetal, destinados ao consumo humano* no Município de Divinópolis:

RESOLVE

Art. 1º Fica cancelado o Registro de Número **155/2018** no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., ao estabelecimento denominado **JOSÉ WILSON DE CAMPOS** nome fantasia **Wilson Recheados**, CNPJ **24.876.444/0001-53**, que se situava na Rua Anísia Ferreira da Silva, nº 151. Orion - Divinópolis, Minas Gerais, representado legalmente pelo senhor **José Wilson de Campos**.

Art. 2º O Cancelamento do Registro a que se refere o artigo 1º desta Portaria encontra-se vinculado ao fiel cumprimento dos preceitos instituídos na Lei Municipal 7.011 de 30 de Junho de 2.009 e alterações posteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de junho de 2024.

GUSTAVO MENDES MARTINS

Secretário Municipal de Agronegócios

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:DB695362

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA -
ATO ADMINISTRATIVO Nº 684/2024**

PROMOÇÃO VERTICAL POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE

A Sra. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, Diretora de Administração, no uso de suas atribuições conferidas por lei, considerando o P.A. nº 000020996/2024, **concede promoção vertical** (enquadramento do nível de escolaridade), à servidora **KENIA GOMES DE OLIVEIRA**, matriculada sob o nº 99026166, detentora do cargo efetivo de Assistente Social, do enquadramento do nível de escolaridade **A**, para o **Grupo B**, sendo este enquadramento no Grupo correspondente ao nível de escolaridade comprovado, conforme previsto no artigo 14, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 024/95 e anexo III-I, da Lei 6655/2007, **com efeitos retroativos a 01/06/2024**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Divinópolis, junho de 2024.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA

Diretora de Administração

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D051CE58

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA -
ATO ADMINISTRATIVO Nº 685/2024**

PROMOÇÃO VERTICAL POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE

A Sra. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, Diretora de Administração, no uso de suas atribuições conferidas por lei, considerando o P.A. nº 000021039/2024, **concede promoção vertical** (enquadramento do nível de escolaridade), ao servidor **HENRIQUE MARTINS COELHO**, matriculado sob o nº 99042533, detentor do cargo efetivo de Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito, do enquadramento do nível de escolaridade **B**, para o **Grupo C**, sendo este enquadramento no Grupo correspondente ao nível de escolaridade comprovado, conforme previsto no artigo 14, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 024/95 e anexo III-I, da Lei 6655/2007, **com efeitos retroativos a 01/06/2024**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Divinópolis, junho de 2024.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA

Diretora de Administração

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:36A53948

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA -
ATO ADMINISTRATIVO Nº 686/2024**